

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 21/88/M:

Autoriza a subdelegação de competências delegadas no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 1/SAESAS/88, subdelegando competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 2/SAESAS/88, subdelegando competências no subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 3/SAESAS/88, subdelegando competências no presidente do Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 4/SAESAS/88, subdelegando competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 1/GAB/88, subdelegando competências num assessor do Gabinete do Governo de Macau.

Despacho n.º 2/GAB/88, subdelegando competências no chefe da secretaria do Gabinete do Governador de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 21/88/M

de 25 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador

de Macau determina:

Artigo 1.º De entre os poderes delegados na chefe do Gabinete do Governador de Macau através da Portaria n.º 151/87/M, de 23 de Novembro, é autorizada a subdelegação da competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

b) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

c) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território relativo ao Gabinete do Governador de Macau, até ao montante de 30 000 patacas.

Art. 2.º — 1. A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Dos actos a praticar no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.